



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 1/97

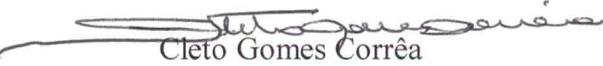
Autores: CLJR e CFOTC

Artigo único. Passa o art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 1/97 a vigorar com a seguinte redação:

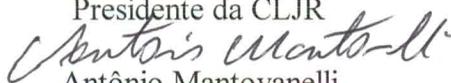
“Art. 2º. As datas de vencimento do IPTU e das taxas de serviços públicos, previstas no art. 3º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, que altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção contido nas tabelas dos anexos I e II da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, passam a ser as seguintes:

- I - primeira parcela ou parcela única, em 5 de julho de 1997;
- II - segunda parcela, em 5 de agosto de 1997;
- III - terceira parcela, em 5 de setembro de 1997.”

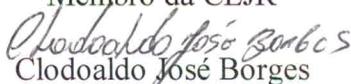
Sala das Reuniões, 2 de junho de 1997.


Cleto Gomes Corrêa

Presidente da CLJR


Antônio Mantovanelli

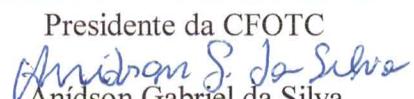
Membro da CLJR


Clodoaldo José Borges

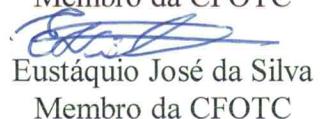
Membro da CLJR


Sebastião Miranda de Resende

Presidente da CFOTC


Aníldson Gabriel da Silva

Membro da CFOTC


Eustáquio José da Silva

Membro da CFOTC

Aprovado em 216197

por unanimidade


Presidente da Câmara